



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 2616012601-CHP

O Município de Quixeramobim torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal realizará procedimento auxiliar de credenciamento, o qual será conduzido pelo(a) Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação da Central de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, nos termos da Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, nomeado(a) ou designado(a) por ato constante no processo administrativo que fundamenta esta licitação.

O presente procedimento tem por finalidade a seleção da(s) proposta(s), visando à contratação do objeto definido nesta licitação, que consiste em CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUIXERAMOBIM/CE - QUIPREV, conforme as disposições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

A presente seleção observará as normas e condições deste Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e nas demais normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à espécie.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUIXERAMOBIM/CE - QUIPREV**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar / Matriz de Risco

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV - Minuta Contratual.

1.2 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora contratante previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.0 - DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL

2.1 - Este Credenciamento estará vigente de **10 de março de 2026 à 10 de março de 2027**, devendo o interessado protocolar o requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste Edital, em envelope lacrado, na Central de Licitações com endereço na Rua Monsenhor Salviano Pinto, 767, Centro, Quixeramobim/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



3.1.1 - Os serviços serão prestados na cidade de Quixeramobim/CE.

3.1.2 - Determina-se que os valores sejam os estipulados no Anexo I deste Edital.

3.1.3 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no endereço eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico <https://quixeramobim.ce.gov.br/>.

3.1.4 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

3.2 - Não será admitida neste credenciamento a participação de interessados:

a) - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

b) - Autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

c) - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

d) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

e) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

g) - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) - Agente público do órgão ou entidade licitante.

i) - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

j) - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 - O impedimento de que trata a alínea d do item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



3.2.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas **b** e **c** do item 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4 - O disposto as alíneas **b** e **c** do item 3.2 não impede o processo administrativo/licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.5 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6 - A vedação de que trata a alínea h do item 3.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.0 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão enviar a Documentação para Habilitação", acompanhada do respectivo requerimento de credenciamento, em envelope lacrado, na sede da Central de Licitações.

4.1.1 - O referido envelope deverá estar lacrado e conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º

RAZÃO SOCIAL:

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

4.2.1 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.1.2 - Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.

4.2.1.3 - Procuração do(s) respectivo(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento oficial de identificação, válido(s) na forma da lei, se for o caso.

4.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista - Pessoa Jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

f.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3 - Qualificação Econômica Financeira - Pessoa Jurídica

a) - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

4.2.4 - Qualificação Técnica - Pessoa Jurídica

a) - A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, comprovando que o licitante já executou ou que executa satisfatoriamente o objeto da licitação.

4.2.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

4.2.5.1 - Termo de Adesão ao credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no anexo II.

4.2.5.2 - Declaração, assegurando as condições de habilitação e as exigências deste Edital e seus anexos, conforme modelo contido no anexo III:

a) que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste edital.

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5.3 - A falsidade das declarações sujeitará ao fornecedor às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

4.2.5.4 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.5.4.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

4.2.5.4.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

4.2.5.4.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

4.2.5.4.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

4.2.5.4.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

4.2.5.4.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



cooperativa:

- a) ata de fundação.
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

4.2.5.4.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.2.5.4.8 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.2.5.4.8.1 - Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.2.5.4.9 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.2.5.4.9.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.3 - DA DOCUMENTAÇÃO - PESSOA FÍSICA

4.3.1 - Habilitação Jurídica - Pessoa Física

- a) Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.
- b) Comprovante de endereço atualizado.
- c) - Procuração do(s) respectivo(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento oficial de identificação, válido(s) na forma da lei, se for o caso.

4.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista - Pessoa Física

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



1943.

c) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

c.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.3 - Qualificação Técnica - Pessoa Física

a) - A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, comprovando que o licitante já executou ou que executa satisfatoriamente o objeto da licitação.

4.3.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

4.2.5.1 - Termo de Adesão ao credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no anexo II.

4.2.5.2 - Declaração, assegurando as condições de habilitação e as exigências deste Edital e seus anexos, conforme modelo contido no anexo III:

a) que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste edital.

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4 - DEMAIS INFOMARÇÕES

4.4.1 - A falsidade das declarações sujeitará ao fornecedor às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

4.4.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



4.4.3 - A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para:

4.4.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

4.4.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos.

4.4.5 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.0 - DO PROCEDIMENTO

5.1 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do fornecedor será verificado se atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura licitação/contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4- O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.1.5- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - Durante o período descrito para a apresentação da **"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**, a Comissão efetuará a análise do conteúdo enviado e selecionará as proponentes que atenderem às condições descritas neste edital e as que não atenderem, publicando o resultado da análise da habilitação no Quadro de Avisos da prefeitura local.

a) A Comissão de Contratação apreciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias o conteúdo apresentado pelas empresas considerando a data de recebimento da documentação.

b) Faculta à Comissão de Contratação promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares.

5.2.1 - A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.4 - Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente será aceito pela Agente de Contratação/Comissão, o pedido de descredenciamento da empresa.

5.5 - Os serviços serão demandados aos credenciados por escolha do público em geral.

5.6 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os interessados que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.7 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.0 - DOS RECURSOS

6.1 - Das decisões da Administração caberão recursos administrativos, nos termos do que dispõe o artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer caso, e encaminhados por e-mail, através de documento assinado e digitalizado, ou protocolados na sede da Central de Licitações, obedecidos os prazos legais.

7.0 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Será convocada para celebrar contrato o credenciado na forma deste processo, para execução dos serviços referidos no Termo de Referência.

7.2 - O credenciado convocado pela Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

7.3 - O contrato de prestação de serviços terá como base o previsto no Termo de Referência.

7.4 - O credenciado convocado que não comparecer para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas será automaticamente descredenciado, sendo publicado seu descredenciamento, perdendo o direito de contratar sobre o objeto deste Edital.

7.5 - Poderá o credenciado perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista e qualificação técnica.

7.6 - O contrato a ser firmado estará sujeito aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.0 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O credenciamento terá validade de **10 de março de 2026 a 10 de março de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8.2 - O credenciamento do interessado terá início a partir da publicação do termo de homologação e sua vigência será limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

8.3 - O contrato a ser firmado com a(s) pessoa jurídica(s) ou física(s) credenciada(s) terá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de início de Serviço, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos da legislação vigente e concordância da contratada.

9.0 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - A prefeitura poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10.0 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 - Multa de:

10.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

10.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

10.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

10.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

10.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

10.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

10.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

10.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

11 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

11.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

11.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração.

12.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica na concordância, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital.

12.3 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início de recebimento de documentos, nos quais deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacaopmq@gmail.com.

12.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

12.6 - O foro para dirimir questões relativas ao Edital de Credenciamento será Quixeramobim, com exclusão de qualquer outro.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de fevereiro de 2026.


FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



ANEXO I

- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Riscos;

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160115090001

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 15090001 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação.

1.2 - O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 - Além de motivar as escolhas realizadas, este ETP busca evidenciar o alinhamento da contratação com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), com a política institucional de planejamento de contratações e com a estratégia de fortalecimento da governança do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO.

1.4 - A elaboração do ETP é, portanto, etapa essencial da fase de planejamento da contratação, assegurando:

- a. a correta caracterização da necessidade;
- b. a avaliação das soluções disponíveis e respectivas vantagens e desvantagens;
- c. a justificativa técnica da alternativa escolhida; e
- d. a vinculação da contratação às necessidades permanentes do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO e ao interesse público.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - O(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO identifica a necessidade de contratação de serviço(s) essencial(is) para garantir a continuidade e a eficiência de suas atividades institucionais. A inexistência, interrupção ou insuficiência desses serviços pode comprometer o desempenho operacional, afetando diretamente a qualidade e a regularidade das entregas à sociedade e o cumprimento da missão institucional.

Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas para viabilizar a execução dos serviços demandados, assegurando que sejam prestados de maneira adequada e eficiente, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seus anexos.

2.2 - Justificativa da contratação:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quixeramobim/CE - QUIPREV tem como responsabilidade institucional a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos vinculados ao município, devendo assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e, sobretudo, o respeito aos direitos previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Dentre os procedimentos administrativos e legais exigidos no âmbito previdenciário, a realização de perícia médica por junta médica especializada configura-se como etapa essencial para a análise técnica de pedidos de aposentadoria por invalidez, concessão de licenças médicas, readaptações funcionais, avaliações periódicas e outros atos relacionados à saúde laboral do servidor público municipal. Contudo, observa-se a inexistência, no quadro funcional do ente, de equipe médica permanente com a composição e as especialidades necessárias à constituição de uma junta médica multidisciplinar, especialmente com médico especialista em medicina do trabalho, o que inviabiliza a realização dos exames periciais exigidos em consonância com a legislação previdenciária. Tal cenário impõe um obstáculo à tramitação regular dos processos administrativos relacionados à saúde e capacidade laborativa dos servidores, gerando atrasos e potencial violação de direitos assegurados constitucionalmente, além de riscos de responsabilização do gestor público por omissão indevida. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada que disponibilize equipe médica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), composta por pelo menos três profissionais, incluindo um médico do trabalho, apta a compor junta médica e prestar os serviços de perícia médica conforme a natureza de cada caso submetido à avaliação. A contratação visa garantir a regularidade e celeridade dos procedimentos administrativos previdenciários, bem como a segurança técnica dos pareceres médicos emitidos, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Ademais, o atendimento das demandas por meio de junta médica especializada proporcionará decisões mais embasadas e justas, assegurando a correta



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



aplicação dos recursos previdenciários, evitando a concessão indevida de benefícios, contribuindo para o equilíbrio atuarial do RPPS municipal e resguardando os direitos dos servidores e do erário. No que tange ao impacto direto para a população, a contratação ora pretendida garante a prestação adequada dos serviços previdenciários à categoria de servidores públicos, permitindo-lhes acesso eficiente às avaliações de saúde que subsidiam a concessão de licenças e benefícios, refletindo diretamente na preservação da qualidade de vida e do bem-estar do funcionalismo público municipal.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A contratação de serviços especializados de perícia médica possui baixo impacto ambiental direto. No entanto, em conformidade com o princípio da sustentabilidade e as diretrizes do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, será exigido que o(a) CREDENCIADO(A) adote as boas práticas ambientais e de responsabilidade social corporativa aplicáveis ao seu setor. Isso inclui, mas não se limita a: uso racional de recursos (água e energia) nas instalações próprias, priorização de documentos digitais (laudos) para redução de papel e destinação adequada de resíduos (biológicos ou eletrônicos) gerados no processo pericial, caso aplicável.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação se justifica pelo fato de que o modelo de Credenciamento já visa a contratação de múltiplos fornecedores individuais (pessoas físicas ou jurídicas) capazes de atender integralmente à demanda de forma autônoma. O objeto contratual (prestação de serviço de junta médica), embora especializado, pode ser plenamente executado por uma única Pessoa Jurídica que possua ou contrate a equipe mínima exigida (três médicos, incluindo o especialista em Medicina do Trabalho). Dessa forma, a não permissão de consórcios simplifica a gestão e a fiscalização contratual por parte do QUIPREV, mantendo o foco na contratação direta e singular dos profissionais ou empresas especializadas credenciadas.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - A subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação não será permitida. Esta vedação é justificada pela natureza eminentemente técnica, especializada e de responsabilidade intrínseca do serviço (perícia médica), que exige alto grau de sigilo e confiabilidade. O serviço pode ser prestado integralmente pela empresa credenciada (pessoa física ou jurídica), e a vedação à subcontratação visa assegurar o controle direto da Administração sobre a qualidade e a identidade dos profissionais que compõem a junta médica, mitigando riscos de desvirtuamento contratual e garantindo a conformidade com as exigências éticas e legais.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada. Tal decisão baseia-se na natureza do objeto, que é a prestação de serviços técnicos especializados (perícia médica) sob demanda, e na modelagem de contratação por credenciamento. A adoção da garantia contratual seria dispendiosa e desnecessária, visto que o controle da qualidade e a fiscalização da execução são exercidos diretamente pela Administração mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) e a atestação individualizada de cada laudo pericial entregue. A não exigência da garantia visa à economicidade e à maximização da competitividade, sem comprometer a segurança da execução contratual.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços. Todas as informações técnicas e logísticas necessárias para a formulação das propostas e a correta execução dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que especificará os requisitos da junta médica, os prazos e os locais de atendimento (presencial ou por videoconferência, conforme a necessidade). A ausência desta exigência não compromete a execução contratual, uma vez que o objeto é predominantemente intelectual e técnico, não dependendo de condições ambientais específicas a serem avaliadas *in loco*. Esta medida garante a observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



dos princípios da celeridade, isonomia e da ampla participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - Considerando a natureza do objeto, que envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis de servidores (registros médicos, diagnósticos e laudos periciais), a estrita observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) constitui um requisito inafastável. A contratada será categorizada como Operadora de Dados e deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e segurança no tratamento desses dados. O descumprimento das normas de proteção de dados será considerado uma infração grave, passível de sanções, visando resguardar o interesse público e os direitos fundamentais dos titulares.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 - Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal: serão exigências para comprovar a capacidade plena e a saúde financeira dos proponentes, sendo detalhadas no Edital. Será expressamente exigido o registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais que comporão a junta médica, bem como a comprovação da especialidade em Medicina do Trabalho para o profissional líder, conforme a legislação.

4.8.2 - A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será requerida de forma usual, conforme a generalidade do objeto e a legislação vigente, disciplinando-se no Edital.

4.8.3 - A comprovação de qualificação técnica será crucial, devendo ser apresentada através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão para a prestação de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto da contratação. Além disso, a qualificação dos profissionais será verificada mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro ativo e regular no CRM e, especificamente para o Médico do Trabalho, a comprovação da respectiva especialidade.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá atender, obrigatoriamente, a todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR). A Administração exigirá a imediata correção ou reexecução dos serviços não conformes, sendo todos os custos de adequação e reexecução de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A), sem qualquer ônus adicional para o QUIPREV.

4.10.2 - A contratação por Credenciamento adotará o preço de referência ou tabelado fixado pela Administração. O valor publicado no Edital será considerado o máximo a ser pago por serviço (perícia/junta médica). Ao solicitar o credenciamento, o proponente manifesta sua plena e incondicional aceitação a este preço fixado. Este valor deverá ser suficiente para cobrir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento (quando aplicável), seguros, e quaisquer outros custos envolvidos na prestação do serviço. O CREDENCIADO somente poderá participar se o preço de referência da Administração for compatível com seus custos operacionais.

4.10.3 - A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade e a segurança do trabalho, prevenindo danos. Considerando que o serviço envolve a análise de documentos e laudos, o CREDENCIADO(A) é responsável pela integridade e tratamento sigiloso de toda a documentação médica e administrativa, protegendo-a contra perdas, danos ou acesso indevido (reforçando o item 4.7).

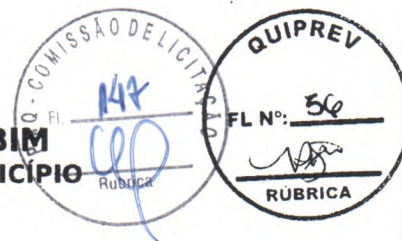
4.10.4 - Todos os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo despesas com materiais, transporte, mão de obra, seguros, taxas e impostos, serão de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A), não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

4.10.5 - Os serviços de perícia médica deverão ser prestados de forma adequada e completa, resultando em um laudo final que cumpra integralmente os requisitos do Termo de Referência, apto a subsidiar as decisões previdenciárias sem a necessidade de componentes ou ajustes adicionais para o seu uso regular.

4.10.6 - A aceitação dos laudos e serviços pela fiscalização não exime o(a) CREDENCIADO(A) da responsabilidade técnica, civil, penal e ética por falhas, não conformidades, omissões ou defeitos que sejam identificados posteriormente. O(A) CREDENCIADO(A) será notificado para corrigir, ajustar ou reexecutar o serviço ou laudo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



sem ônus para a Administração.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos pela unidade demandante, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda - DFD e seu(s) anexo(s), com base nas necessidades identificadas pela Administração.

A definição dessas quantidades levou em consideração critérios de natureza técnica, operacional ou administrativa, de modo a assegurar a compatibilidade com as demandas institucionais.

A equipe de planejamento considerou as informações constantes do DFD e seu(s) anexo(s) suficientes para subsidiar a presente contratação, razão pela qual não reproduz neste documento as justificativas utilizadas pela área demandante.

Destaca-se que, com o objetivo de evitar duplicidade de informações e conferir maior clareza e concisão ao presente documento, a relação detalhada dos itens, com suas respectivas quantidades e valores unitários estimados, está apresentada no item 7.2 - Especificação dos Valores por Item.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

Para embasar a presente contratação e garantir que a Administração escolha a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e sustentável, foi realizado um levantamento de mercado abrangente. O objetivo foi identificar as práticas adotadas por outros órgãos públicos, os preços praticados e as soluções disponíveis, considerando a necessidade específica do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO para a obtenção do objeto desta contratação.

Foram consultadas as seguintes fontes de informação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – para análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e avaliação de atas de registro de preços disponíveis, quando cabíveis;
- Painel de Preços do Governo Federal – para consulta de valores médios praticados em aquisições e contratações recentes de objetos similares;
- Portal de Licitações dos Municípios (TCE/CE) – para identificação de contratações realizadas por entes municipais do estado do Ceará, possibilitando uma visão mais ampla das práticas adotadas e dos preços praticados na região;
- Editais e contratos de outros órgãos – para verificação de requisitos técnicos, estratégias de obtenção do objeto e melhores práticas adotadas na Administração Pública;
- Contratações anteriores realizadas por este órgão ou pelo município – para análise da adequação das estratégias adotadas em processos anteriores, permitindo um diagnóstico das práticas mais eficazes e economicamente vantajosas.

Os resultados da pesquisa indicam que a obtenção do objeto pode ser realizada de diferentes formas, sendo as principais:

- Licitação convencional (Pregão Eletrônico ou Concorrência): Processo formal que garante ampla competitividade e melhores preços, aplicável para contratação de serviços por um único fornecedor;
- Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP): Utilização de atas vigentes de outros órgãos, o que pode ser viável para diferentes tipos de objetos, desde que atendam às necessidades institucionais;
- Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação): Aplicável apenas em casos excepcionais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo contemplar soluções de contratação como o Credenciamento.

Diante da necessidade identificada, a Administração identificou 02 (duas) soluções possíveis para atender as necessidades de execução do serviço de junta médica especializada:

Solução 01: Internalização do Serviço - Contratação de Servidor Permanente (Concurso) para o cargo de Médico do Trabalho, assumindo os custos fixos da folha de pagamento.

Solução 02: Terceirização do Serviço - Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



especializada(s) para prestação do serviço por demanda.

6.2 - Análise das Alternativas Disponíveis

Diante dos dados extraídos, verificou-se a necessidade de aprofundar a análise comparativa entre as soluções disponíveis, a fim de garantir a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

Solução 01: Internalização do Serviço (Servidor Permanente)

Vantagens:

- Garante a disponibilidade contínua do profissional.
- Permite total controle administrativo sobre o serviço.
- Cria maior vínculo e conhecimento da realidade funcional do órgão.

Desvantagens:

- Alto Custo Fixo, desproporcional à baixa demanda intermitente (estimativa de 12 perícias/ano).
- Não resolve o problema da necessidade de compor uma junta médica (três profissionais) para cada perícia.
- O processo de concurso é demorado, o que não atende à urgência atual da demanda previdenciária.

Solução 02: Terceirização do Serviço (Contratação de Pessoa Jurídica ou Física Especializada)

Vantagens:

- Custo Variável (Por Demanda): A remuneração é estritamente vinculada ao serviço efetivamente prestado, garantindo economicidade e previsibilidade orçamentária.
- Permite a rápida e eficiente composição da junta médica multidisciplinar (três médicos, incluindo o Médico do Trabalho) exigida por lei.
- Garanta a celeridade e o pronto atendimento, reduzindo o passivo administrativo.
- Utiliza a *expertise* de mercado em serviços periciais.

Desvantagens:

- Requer fiscalização rigorosa e contínua da qualidade técnica e da aderência ao preço tabelado.
- Exige controle estrito sobre a confidencialidade e segurança dos dados pessoais sensíveis dos servidores (LGPD).
- Dependência do mercado para a manutenção do serviço.

6.3 - Escolha da Melhor Solução e Justificativa

Após a análise detalhada das alternativas disponíveis, a Administração Municipal optou pela Solução 02: Terceirização do Serviço, considerando que essa alternativa apresenta vantajosidade econômica, eficiência administrativa e maior alinhamento com as necessidades institucionais.

6.3.1 - Comparação entre as Alternativas A pesquisa de mercado realizada demonstrou que a Solução 01 (Internalização) é inviável e menos vantajosa economicamente devido à baixa intermitência da demanda. Manter um custo fixo alto (folha de pagamento) para uma demanda variável e pontual é ineficiente. A terceirização permite que o Instituto pague apenas pela demanda real, garantindo o princípio da economicidade. Além disso, a terceirização é a única solução que resolve de forma ágil e completa a necessidade de compor uma junta médica especializada para cada perícia.

Dessa forma, optou-se pela solução de terceirização (Solução 02), garantindo previsibilidade orçamentária, controle operacional e atendimento tempestivo à demanda da Administração.

6.4 - Conclusão

6.4.1 - Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de execução, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que a Terceirização do Serviço (Solução 02) é a mais adequada para o QUIPREV.

A modalidade de contratação mais vantajosa para concretizar a Terceirização é o Credenciamento (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), pois permite a contratação simultânea de todos os interessados aptos a fornecer a junta médica, sob um preço tabelado, maximizando a capacidade de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



É importante ressaltar que a solução escolhida se alinha à necessidade de contratação por demanda, que é inerente aos serviços especializados de perícia. Esse documento estabelecerá os critérios técnicos e operacionais necessários, garantindo que a escolha atenda aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de R\$ 2.293,32 (DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), o qual foi apurado com base em pesquisa de preços realizada por meio da Plataforma M2A - Compras Públicas disponível em: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>, que adota metodologia composta por múltiplas fontes de mercado, a qual consolida informações extraídas de:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- Portal de Licitações;
- Portal da Transparência dos Municípios (TCE/CE);
- Outros portais de transparência e sítios especializados em contratações públicas.

A metodologia empregada assegura a representatividade, atualidade e rastreabilidade dos dados, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30140 - SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PERÍCIA MÉDICA ATRAVÉS DE JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR NO MÍNIMO TRÊS MÉDICOS DENTRE ELES UM ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM	SERVIÇO	12,00	191,11	2.293,32
				TOTAL: 2.293,32	

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente estudo é a contratação de empresa(s) especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido visando o fornecimento dos serviços descritos no item 1.1 deste estudo, para atender as necessidades do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO.

Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a contratação de serviços que atendam a padronização das especificações técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

Uma vez realizados os pedidos, a(s) empresa(s) possui(em) uma data máxima para a execução dos serviços. Quando executado os serviços, o fiscal realiza a conferência e o atesto na nota fiscal. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação. Após a aprovação de todos os requisitos da execução dos serviços, a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para o devido pagamento.

8.2 - Da justificativa para caracterização do objeto como comum

8.2.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital e Termo de Referência. Embora seja um serviço especializado (exigindo Médico do Trabalho e junta médica), as especificações de como o serviço deve ser prestado (composição da junta, prazo de entrega do laudo, requisitos do laudo, etc.) são usuais no mercado de perícias médicas e podem ser facilmente mensuradas. A disponibilidade de múltiplos profissionais aptos à prestação do serviço justifica sua classificação como comum, o que possibilita a utilização da modalidade Credenciamento.

8.3 - Da vigência da contratação

8.3.1 - A definição da vigência da contratação já se encontra prevista no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seu anexo(s) (12 meses), e será consolidada no Termo de Contrato/Adesão, a ser elaborado com base neste Estudo Técnico Preliminar e nos princípios da Lei nº 14.133/2021. A vigência está alinhada à necessidade institucional de manter o serviço de perícia médica disponível por um período que garanta a continuidade dos processos previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



8.4 - Do caráter continuado da contratação

8.4.1 - A presente contratação possui caráter continuado, pois o serviço de perícia médica por junta especializada é essencial para o cumprimento das responsabilidades institucionais e legais do QUIPREV. Embora a execução do serviço seja intermitente e sob demanda (acionado conforme a necessidade), a disponibilidade do serviço deve ser permanente e ininterrupta. A necessidade é contínua porque o Instituto tem a obrigação legal e constitucional de gerir o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e assegurar os direitos previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A perícia médica configura-se como uma etapa obrigatória e indispensável para a instrução e a decisão de processos de concessão e revisão de benefícios, tais como aposentadoria por invalidez, concessão de licenças médicas e readaptações funcionais. Qualquer paralisação ou a ausência deste serviço inviabiliza a tramitação regular desses processos, gerando passivo administrativo e potencial violação de direitos dos segurados. Desse modo, a natureza continuada é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades de competência do QUIPREV..

8.5 - As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - A presente contratação refere-se a um único item (Serviço de Perícia Médica por Junta), o qual exige uma solução integrada de profissionais especializados. No entanto, o objeto poderá não será contratado com um único fornecedor.

Esta modalidade, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, opera como um parcelamento subjetivo da demanda, onde a totalidade do serviço (as 12 perícias estimadas) é distribuída entre todos os credenciados que cumprirem os requisitos e aderirem ao preço tabelado.

Por essa razão:

- Não se aplica a Licitação por Item Único: O Credenciamento permite a contratação simultânea de múltiplas pessoas físicas ou jurídicas.
- O critério de seleção é a Adesão: O critério de julgamento não será o menor preço, mas sim a adesão incondicional ao preço tabelado de referência fixado pela Administração, conforme a pesquisa de preços realizada, em conformidade com o modelo de inexigibilidade de licitação.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - Com a contratação da junta médica especializada, espera-se alcançar maior agilidade, precisão e segurança técnica nas avaliações periciais necessárias aos processos previdenciários e administrativos do QUIPREV. A medida permitirá a regularização e o andamento célere de processos que dependem de análise médica, como licenças por motivo de saúde, aposentadorias por invalidez, readaptações e revisões de benefícios, reduzindo o passivo administrativo e assegurando maior confiabilidade nas decisões. Além disso, o serviço especializado possibilitará a uniformização dos critérios de avaliação médica, conferindo maior transparência e equidade no tratamento dos servidores públicos. A composição de junta médica com profissionais capacitados e registro regular no CRM, incluindo especialista em medicina do trabalho, contribuirá para a adoção de critérios técnicos rigorosos e isentos, alinhados às normas da medicina pericial e aos princípios da Administração Pública. Por fim, a atuação tempestiva e qualificada da junta médica permitirá o uso racional dos recursos do regime previdenciário municipal, evitando gastos indevidos com benefícios não justificados, garantindo a sustentabilidade do sistema e a continuidade da prestação dos serviços previdenciários aos segurados e seus dependentes.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos legais e a eficiência do processo, conforme previsto no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a. Elaboração dos documentos técnicos e jurídicos: Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além do edital ou aviso de contratação direta, contendo todas as especificações e condições contratuais aplicáveis.
- b. Planejamento da execução e fiscalização do contrato: Definição de cronograma, responsáveis, critérios de monitoramento e indicadores de desempenho.
- c. Análise da viabilidade orçamentária e financeira: Garantia da compatibilidade da contratação com a programação financeira e o orçamento disponível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



- d. Capacitação de agentes públicos: Treinamento dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando a correta execução e conformidade da contratação.
- e. Consulta a pareceres técnicos e jurídicos: Revisão da minuta contratual e obtenção de pareceres, quando necessário, garantindo a adequação aos normativos vigentes.
- f. Análise de impactos ambientais e sociais (se aplicável): Avaliação prévia dos eventuais impactos e adoção de medidas mitigadoras, conforme a legislação pertinente.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto desta contratação. É procedimento autônomo, independente de outras contratações.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, que consiste na prestação de serviços de perícia médica por junta, não se verificam impactos ambientais diretos relevantes que demandem medidas mitigadoras específicas.

O principal impacto está relacionado ao consumo de recursos (papel, energia) e à gestão de dados. Nesse sentido, será exigido do(a) CREDENCIADO(A) o estrito atendimento aos critérios e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 4.1 deste ETP, que incluem a priorização de documentação digital (laudos) para redução de papel e a adoção de boas práticas de consumo racional em suas operações, em consonância com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Lei nº 14.133/2021.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Em face das informações e análises obtidas durante a etapa de planejamento, o presente estudo conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços de perícia médica por junta especializada, através da modalidade Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação), demonstrando sua plena adequação às necessidades administrativas identificadas pela área demandante do INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO.

Com base nas razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar (especialmente a vantajosidade da contratação por demanda *versus* o alto custo fixo da internalização), a solução proposta de Credenciamento se apresenta como a mais eficiente e eficaz para atender aos objetivos da Administração. O modelo garante a disponibilidade permanente e imediata da equipe multidisciplinar exigida por lei, aliviando o passivo administrativo e assegurando a continuidade dos processos previdenciários.

Adicionalmente, foram levadas em consideração as necessidades reais e intermitentes da Administração, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade (pagamento apenas pelo serviço executado) e eficiência, conforme estabelecido pela legislação vigente. Ressalta-se que, durante o processo de análise, foram adotadas metodologias apropriadas para garantir a melhor escolha, levando em conta não apenas o custo, mas também os benefícios qualitativos que a solução trará à gestão pública, assegurando que as decisões estejam em total conformidade com as diretrizes normativas e estratégicas da Administração.

Os documentos que embasaram o presente estudo, se for o caso, são partes integrantes do mesmo e seguem como anexo independentemente de sua transcrição neste ETP. Por fim, recomenda-se que o presente ETP seja revisado por ocasião de eventuais alterações no escopo da contratação, de modo a assegurar sua contínua aderência à realidade da demanda.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 22 de Outubro de 2025.

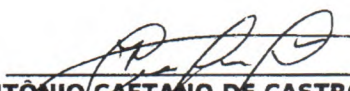

Dylhermano José Vieira Ribeiro
CPF 023.802.243-00
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
CARIMBO/ASSINATURA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

☒ APROVO () NÃO APROVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO


FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO







PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160115090001

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOIS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUIXERAMOBIM/CE - QUIPREV

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DO CREDENCIAMENTO
2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO
3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

2. DETALHAMENTO DOS RISCOS

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DO CREDENCIAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Definição inadequada da demanda ou requisitos da Junta Médica	O DFD ou Termo de Referência pode falhar em descrever com exatidão os requisitos obrigatórios do objeto (composição mínima da junta médica, a presença do especialista em Medicina do Trabalho, registro ativo no CRM, etc.). A demanda real pode divergir da estimada (12 serviços/ano), gerando incapacidade de atendimento às necessidades previdenciárias.	Média	Médio	Médio	Revisar o DFD e o TR com o setor demandante (QUIPREV), garantindo a clareza e o detalhamento dos requisitos técnicos da Junta Médica e a precisão na estimativa de demanda.	Se a demanda real superar a capacidade, buscar aditivo contratual ou abrir um novo Chamamento Público emergencial.	Sector Demandante / Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



2. Falhas no ETP Justificativa Inadequada	O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas incompletas, falhando em comprovar a vantagem do Credenciamento como modalidade mais eficiente e econômica para a demanda intermitente e especializada.	Média	Médio	Médio	Garantir a revisão interna do ETP, reforçando a justificativa legal (Art. 79, IV, Lei 14.133/21) e econômica para o Credenciamento versus outras modalidades.	Ajustar e complementar as justificativas do ETP, se necessário, antes da conclusão do planejamento.	Equipe de Planejamento
3. Fixação de Preço Imprecisa (Preço de Adesão)	A pesquisa de preços pode resultar em um valor de referência desatualizado ou inadequado. Se o preço tabelado for muito baixo, haverá deserção de interessados. Se for muito alto, resultará em oneração excessiva do erário.	Média	Alto	Alto	Utilizar no mínimo três fontes confiáveis e robustas (contratos similares, bases oficiais) para fixar um Preço de Adesão justo, compatível com o mercado de serviços especializados.	Caso o preço fixado seja contestado ou não haja interessados, suspender o Chamamento, revisar a pesquisa e, se necessário, republicar com nova estimativa.	Equipe de Pesquisa de Preços / Equipe de Planejamento
4. Erros na elaboração do Termo de Referência (TR)	O TR pode conter lacunas sobre as exigências de qualificação técnica (CRM/Especialidade) ou falhar na inclusão de cláusulas rigorosas de sigilo e LGPD, essenciais devido à natureza dos dados (laudos e prontuários médicos) manipulados.	Média	Médio	Médio	Revisar o TR antes da finalização, garantindo clareza, objetividade e a inserção de cláusulas específicas de confidencialidade e proteção de dados (LGPD), além das exigências do CRM e especialidade.	Ajustar o TR antes da publicação do edital, corrigindo falhas identificadas.	Equipe de Planejamento
5. Falta de orçamento adequado para o Preço Tabelado	O orçamento previsto pode ser insuficiente para cobrir o valor total da demanda estimada (12 serviços no preço tabelado), comprometendo a possibilidade de contratação em face da adesão de múltiplos credenciados.	Média	Médio	Médio	Verificar a disponibilidade orçamentária e garantir que os recursos estejam reservados para cobrir o valor máximo total estimado do Credenciamento.	Caso o orçamento tenha sido realocado, buscar readequação orçamentária ou priorizar apenas parte da demanda.	Sector Responsável pelo Orçamento / Ordenador de Despesas

2.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
-------	-----------	---------	---------	-------------------	------------	---------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



1. Não cumprimento das Condições de Adesão e Habilitação	O proponente credenciado pode não cumprir os requisitos de adesão (como a aceitação do preço tabelado) ou as condições de habilitação (como a comprovação de regularidade).	Média	Alto	Alto	Estabelecer no Chamamento Público cláusulas claras de adesão e de comprovação imediata da habilitação.	Inabilitar o proponente e dar seguimento ao credenciamento dos demais interessados.	Comissão de Contratação
2. Preço de Adesão ser rejeitado pelo Mercado	Oscilações no mercado de serviços periciais ou fixação incorreta do preço tabelado (item 2.1.3) levam os profissionais a não aderirem ao preço fixado pela Administração, resultando em ausência de interessados.	Média	Alto	Alto	Garantir que a pesquisa de preços reflita a realidade de mercado e os custos inerentes à composição da Junta Médica (três médicos).	Se não houver interessados ou a adesão for muito baixa, reavaliar a pesquisa de preços e republicar o Chamamento Público com novo preço.	Comissão de Contratação / Equipe de Planejamento
3. Falta de comprovação da Qualificação Técnica Específica	O credenciado pode não conseguir comprovar a qualificação técnica exigida, especialmente a capacidade de compor a Junta Médica e o registro do Especialista em Medicina do Trabalho junto ao CRM.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir a comprovação documental detalhada do CRM, especialidade e experiência em atestados de capacidade técnica compatíveis.	Inabilitar o proponente e convocar os demais interessados aptos a comprovar a qualificação.	Comissão de Contratação
4. Divergências na documentação exigida na fase de Habilitação	O proponente pode apresentar documentação jurídica, fiscal ou trabalhista inconsistente, impedindo sua formalização como credenciado.	Média	Médio	Médio	Definir requisitos de habilitação claros e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 no Chamamento.	Conceder prazo para regularização documental (saneamento) ou inabilitar o proponente.	Comissão de Contratação
5. Risco de judicialização do Chamamento Público	Empresas ou profissionais não credenciados podem impetrar ações judiciais ou representações em órgãos de controle, atrasando o processo de credenciamento ou questionando a legalidade da modalidade ou do preço tabelado.	Baixa	Alto	Médio	Garantir a total conformidade do processo com a legislação (Lei nº 14.133/2021) e a transparência na fixação do preço de adesão.	Acionar Procuradoria Geral do Município para defesa da Administração e manter a transparência em todas as fases.	Comissão de Contratação / Procuradoria Geral do Município

2.3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
-------	-----------	---------	---------	-------------------	------------	---------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



1. Atraso na entrega dos Laudos Periciais	O credenciado pode não cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência (TR) para a realização da perícia e entrega do laudo final, atrasando os processos previdenciários.	Média	Alto	Alto	Definir prazos rigorosos no TR (ex: 5 dias úteis) e exigir a entrega do laudo assinado por todos os membros da junta.	Aplicação imediata de penalidades e, em caso de reincidência, descredenciamento. Acionar outros credenciados para demandas urgentes.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
2. Falhas na Qualidade Técnica ou Inadequação da Junta	O laudo pericial pode apresentar vícios técnicos, ser incompleto ou não estar assinado por todos os três membros da junta, incluindo o especialista em Medicina do Trabalho.	Média	Alto	Alto	Exigir clareza nos requisitos técnicos do laudo no TR (CID, fundamentação, conclusão) e fiscalizar a composição da junta em cada atendimento.	Exigir correção/reexecução imediata do laudo sem custo. Em caso de falha grave, suspensão ou descredenciamento do fornecedor.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
3. Violação do Sigilo Médico e LGPD	O credenciado ou sua equipe pode falhar no tratamento dos dados pessoais sensíveis dos servidores (prontuários, exames, laudos), violando o Código de Ética Médica e a LGPD.	Baixa	Altíssimo	Alto	Cláusulas contratuais rígidas de confidencialidade e LGPD (item 4.7). Exigir Termo de Responsabilidade e Sigilo dos profissionais envolvidos.	Rescisão imediata do contrato, aplicação de penalidades máximas e comunicação formal aos órgãos de controle (ANPD e CRM).	Gestor do Contrato / Procuradoria Geral do Município
4. Inexecução parcial do Contrato (Não Atendimento à Demanda)	O credenciado pode se recusar ou falhar em atender as Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo QUIPREV, comprometendo a capacidade de atendimento à demanda do Instituto.	Baixa	Alto	Médio	Distribuir as OS de forma equitativa e monitorar a taxa de aceite de cada credenciado.	Aplicação de sanções por recusa injustificada e, se houver reincidência, proceder ao descredenciamento e acionar outros fornecedores.	Gestor do Contrato
5. Alteração no Valor do Contrato (Reajuste)	Modificações econômicas podem gerar pedidos de reajuste de preços, causando desequilíbrio econômico-financeiro no preço tabelado.	Média	Médio	Médio	Cláusulas claras sobre o índice e a periodicidade de reajuste (anual), baseado em índices oficiais para serviços especializados.	Análise rigorosa e técnica dos pedidos de reajuste pelo setor competente.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro
6. Falhas na fiscalização da Junta Médica	A falta de fiscalização adequada sobre a composição da junta ou a qualidade do laudo pode resultar em decisões previdenciárias equivocadas e prejuízo ao erário.	Média	Alto	Alto	Designar fiscais do contrato com conhecimento administrativo e técnico (se possível) para monitorar a composição da junta e o cumprimento dos prazos.	Reforçar a fiscalização, aplicar penalidades e exigir treinamento continuado do fiscal.	Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



7. Rescisão contratual sem justificativa legal	A rescisão inadequada, seja por iniciativa da Administração ou do credenciado, pode gerar passivos jurídicos e interromper o fluxo de perícias.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir que as justificativas para rescisão estejam bem fundamentadas no TR e na Lei nº 14.133/2021.	Consultar Procuradoria Geral do Município antes de qualquer ato de rescisão e acionar outros credenciados.	Ordenador de Despesas / Gestor do Contrato
--	---	-------	-------	-------	---	--	--

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

Probabilidade:

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

Classificação do Risco:

- **Alto:** Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio:** Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo:** Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

Para reduzir e controlar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação, com foco na contratação de serviços especializados por Credenciamento:

✓ **Fiscalização contínua e especializada:** Monitoramento da execução do serviço, com acompanhamento da entrega do laudo pericial e verificação da composição da junta médica em cada atendimento, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

✓ **Acompanhamento das condições contratuais e LGPD:** Verificação constante da adequação das cláusulas contratuais e da efetiva adoção de medidas de segurança e sigilo pelo credenciado, dada a natureza sensível dos dados manipulados (LGPD).

✓ **Treinamento e capacitação:** Formação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão dos contratos, especialmente nas áreas de fiscalização, recebimento do objeto contratual e controle de qualidade técnica dos laudos.

✓ **Gestão de prazos e aplicação de penalidades:** Monitoramento rigoroso dos prazos contratuais, sobretudo o prazo final de entrega do laudo, e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações.

✓ **Acompanhamento do processo de contratação:** Garantia de conformidade do processo de Credenciamento com a legislação vigente, desde a fase de justificativa até a execução contratual.

✓ **Auditorias e verificações externas:** Realização de auditorias internas e externas para assegurar a transparência e a conformidade do processo de contratação e execução.

✓ **Atualização constante das equipes:** Capacitação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão contratual, assegurando o conhecimento atualizado sobre normas legais, boas práticas e procedimentos internos.

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos deve ser realizado de forma contínua ao longo de todas as fases da contratação — desde o planejamento até a gestão e execução contratual. A revisão periódica deste Mapa de Riscos é



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



fundamental para garantir que as ações preventivas e contingenciais sejam eficazes e ajustadas à realidade da contratação.

A atualização do Mapa de Riscos deve ocorrer sempre que houver:

- ✓ No planejamento da contratação: Mudanças no escopo (requisitos da junta médica), na estimativa de demanda, na pesquisa de preços ou na viabilidade da contratação, que possam impactar os riscos identificados.
- ✓ Na seleção e contratação do fornecedor: Questionamentos administrativos ou judiciais ao Chamamento Público, inabilitação de potenciais credenciados ou necessidade de republicação do edital que afetem os riscos previamente mapeados.
- ✓ Na gestão e execução contratual: Alterações contratuais relevantes (ex.: descredenciamento, reajuste), descumprimentos relacionados ao sigilo e à qualidade técnica ou eventos inesperados que exijam atualização das medidas de mitigação.
- ✓ No encerramento do contrato: Avaliação final sobre a ocorrência dos riscos identificados, a eficácia das ações adotadas e o registro de aprendizados para futuras contratações.

O monitoramento contínuo deve ser conduzido pelos responsáveis por cada fase da contratação, sendo essencial a atuação integrada do Setor de Planejamento, Comissão de Contratação, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme o estágio do processo.

A adoção de medidas corretivas e a revisão periódica deste documento garantirão maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na gestão da contratação.

6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos inerentes ao processo de contratação, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade da Administração Pública. Além disso, sua aplicação fortalece a governança das contratações públicas, garantindo maior previsibilidade, controle e redução de riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A implementação das ações mitigadoras propostas busca assegurar que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades da Administração, reduzindo os riscos associados à natureza altamente especializada do serviço (Junta Médica) e à manipulação de dados sensíveis (LGPD), promovendo maior transparência e conformidade com a legislação vigente.

Nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros documentos, como Termo de Adesão ao Credenciamento, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as ações mitigadoras e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução contratual deverão ser observados, garantindo a conformidade e a eficácia na execução do objeto contratado, independentemente do instrumento adotado.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 22 de Outubro de 2025.


Dylhermando José Vieira Ribeiro
CPF 023.892.243-00

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS
(CARIMBO/ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160115090001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOIS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUIXERAMOBIM/CE - QUIPREV**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.283/2024, de 08 de abril de 2024, no Decreto Municipal nº 5.285/2024, de 08 de abril de 2024, e nos demais normativos internos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30140 - SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PERÍCIA MÉDICA ATRAVÉS DE JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR NO MÍNIMO TRÊS MÉDICOS DENTRE ELES UM ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM	SERVIÇO	12,00	R\$ 191,11	R\$ 2.293,32
				TOTAL: R\$ 2.293,32	

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 - O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A fundamentação da contratação, incluindo a justificativa da demanda, os critérios utilizados para definição dos quantitativos e demais elementos técnicos e administrativos, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborados nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e apresentados como anexo a este Termo de Referência.

2.2 - A análise quanto à existência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) está devidamente registrada no respectivo ETP, que integra este processo administrativo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A contratação de serviços especializados de perícia médica possui baixo impacto ambiental direto. No entanto, em conformidade com o princípio da sustentabilidade e as diretrizes do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, será exigido que o(a) CREDENCIADO(A) adote as boas práticas ambientais e de responsabilidade social corporativa aplicáveis ao seu setor. Isso inclui, mas não se limita a: uso racional de recursos (água e energia) nas instalações próprias, priorização de documentos digitais (laudos) para redução de papel e destinação adequada de resíduos (biológicos ou eletrônicos) gerados no processo pericial, caso aplicável.

4.2 - Da participação de consórcios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



4.2.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação se justifica pelo fato de que o modelo de Credenciamento já visa a contratação de múltiplos fornecedores individuais (pessoas físicas ou jurídicas) capazes de atender integralmente à demanda de forma autônoma. O objeto contratual (prestação de serviço de junta médica), embora especializado, pode ser plenamente executado por uma única Pessoa Jurídica que possua ou contrate a equipe mínima exigida (três médicos, incluindo o especialista em Medicina do Trabalho). Dessa forma, a não permissão de consórcios simplifica a gestão e a fiscalização contratual por parte do QUIPREV, mantendo o foco na contratação direta e singular dos profissionais ou empresas especializadas credenciadas.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - A subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação não será permitida. Esta vedação é justificada pela natureza eminentemente técnica, especializada e de responsabilidade intrínseca do serviço (perícia médica), que exige alto grau de sigilo e confiabilidade. O serviço pode ser prestado integralmente pela empresa credenciada (pessoa física ou jurídica), e a vedação à subcontratação visa assegurar o controle direto da Administração sobre a qualidade e a identidade dos profissionais que compõem a junta médica, mitigando riscos de desvirtuamento contratual e garantindo a conformidade com as exigências éticas e legais.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada. Tal decisão baseia-se na natureza do objeto, que é a prestação de serviços técnicos especializados (perícia médica) sob demanda, e na modelagem de contratação por credenciamento. A adoção da garantia contratual seria dispendiosa e desnecessária, visto que o controle da qualidade e a fiscalização da execução são exercidos diretamente pela Administração mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) e a atestação individualizada de cada laudo pericial entregue. A não exigência da garantia visa à economicidade e à maximização da competitividade, sem comprometer a segurança da execução contratual.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços. Todas as informações técnicas e logísticas necessárias para a formulação das propostas e a correta execução dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que especificará os requisitos da junta médica, os prazos e os locais de atendimento (presencial ou por videoconferência, conforme a necessidade). A ausência desta exigência não compromete a execução contratual, uma vez que o objeto é predominantemente intelectual e técnico, não dependendo de condições ambientais específicas a serem avaliadas *in loco*. Esta medida garante a observância dos princípios da celeridade, isonomia e da ampla participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - Considerando a natureza do objeto, que envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis de servidores (registros médicos, diagnósticos e laudos periciais), a estrita observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) constitui um requisito inafastável. A contratada será categorizada como Operadora de Dados e deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa para garantir a confidencialidade, integridade e segurança no tratamento desses dados. O descumprimento das normas de proteção de dados será considerado uma infração grave, passível de sanções, visando resguardar o interesse público e os direitos fundamentais dos titulares.

4.8 - Requisitos de Qualificação

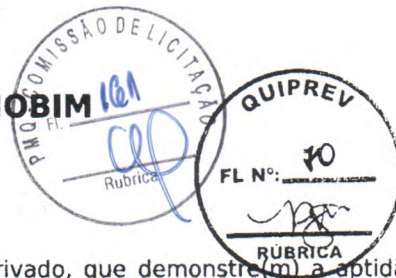
4.8.1 - Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal: serão exigências para comprovar a capacidade plena e a saúde financeira dos proponentes, sendo detalhadas no Edital. Será expressamente exigido o registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais que comporão a junta médica, bem como a comprovação da especialidade em Medicina do Trabalho para o profissional líder, conforme a legislação.

4.8.2 - A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será requerida de forma usual, conforme a generalidade do objeto e a legislação vigente, disciplinando-se no Edital.

4.8.3 - A comprovação de qualificação técnica será crucial, devendo ser apresentada através de atestado(s) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão para a prestação de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto da contratação. Além disso, a qualificação dos profissionais será verificada mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro ativo e regular no CRM e, especificamente para o Médico do Trabalho, a comprovação da respectiva especialidade.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá atender, obrigatoriamente, a todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR). A Administração exigirá a imediata correção ou reexecução dos serviços não conformes, sendo todos os custos de adequação e reexecução de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A), sem qualquer ônus adicional para o QUIPREV.

4.10.2 - A contratação por Credenciamento adotará o preço de referência ou tabelado fixado pela Administração. O valor publicado no Edital será considerado o máximo a ser pago por serviço (perícia/junta médica). Ao solicitar o credenciamento, o proponente manifesta sua plena e incondicional aceitação a este preço fixado. Este valor deverá ser suficiente para cobrir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento (quando aplicável), seguros, e quaisquer outros custos envolvidos na prestação do serviço. O CREDENCIADO somente poderá participar se o preço de referência da Administração for compatível com seus custos operacionais.

4.10.3 - A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade e a segurança do trabalho, prevenindo danos. Considerando que o serviço envolve a análise de documentos e laudos, o CREDENCIADO(A) é responsável pela integridade e tratamento sigiloso de toda a documentação médica e administrativa, protegendo-a contra perdas, danos ou acesso indevido (reforçando o item 4.7).

4.10.4 - Todos os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo despesas com materiais, transporte, mão de obra, seguros, taxas e impostos, serão de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A), não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

4.10.5 - Os serviços de perícia médica deverão ser prestados de forma adequada e completa, resultando em um laudo final que cumpra integralmente os requisitos do Termo de Referência, apto a subsidiar as decisões previdenciárias sem a necessidade de componentes ou ajustes adicionais para o seu uso regular.

4.10.6 - A aceitação dos laudos e serviços pela fiscalização não exime o(a) CREDENCIADO(A) da responsabilidade técnica, civil, penal e ética por falhas, não conformidades, omissões ou defeitos que sejam identificados posteriormente. O(A) CREDENCIADO(A) será notificado para corrigir, ajustar ou reexecutar o serviço ou laudo, sem ônus para a Administração.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

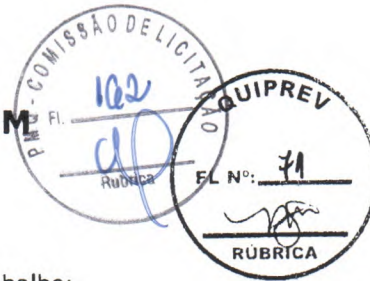
A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de perícia médica por meio de junta médica composta por, no mínimo, três (03) médicos devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina - CRM, sendo obrigatória a presença de um médico especialista em medicina do trabalho, além de outros especialistas, conforme a natureza da perícia (tais como cardiologista, ortopedista, psiquiatra, entre outros).

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quixeramobim/CE - QUIPREV. A execução seguirá os seguintes parâmetros e etapas:

- Solicitação formal: A Administração encaminhará à contratada os dados do servidor a ser avaliado e o motivo da perícia, especificando o tipo de avaliação requerida;
- Agendamento da perícia: A contratada deverá proceder ao agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando as datas e horários previamente acordados com a Administração;
- Condução da perícia: A junta médica realizará o atendimento de forma presencial, ou excepcionalmente por videoconferência, com base na análise de documentos, exames complementares e entrevista clínica com o servidor;
- Elaboração do laudo pericial: Após o atendimento, deverá ser elaborado laudo técnico com fundamentação detalhada, diagnóstico (com CID, quando aplicável) e conclusão objetiva, assinado por todos os membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



da junta médica, todos com registro ativo no CRM, incluindo o médico do trabalho;

- Entrega do laudo: O laudo deverá ser entregue em formato físico e/ou digital, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após a realização da perícia;
- Laudos complementares: Quando formalmente solicitado pela Administração, a contratada deverá elaborar laudos complementares com base em novas informações, exames ou contraprovas.

Os serviços periciais a serem prestados incluem:

- Perícia médica para readaptação funcional de servidores ativos;
- Perícia médica para avaliação de aposentadoria por invalidez, conforme demanda do QUIPREV;
- Reavaliação pericial de servidores aposentados por invalidez, conforme calendário definido pelo QUIPREV;
- Emissão de laudos complementares, sempre que solicitado pelo QUIPREV ou pela Administração.

A prestação dos serviços deverá observar os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade e celeridade, sendo os laudos entregues em até 72 (setenta e duas) horas quando assim exigido e devidamente justificado, salvo exceções expressamente motivadas.

5.2 - Condições de Execução dos Serviços

5.2.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até cinco (05) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração ou instrumento equivalente.

5.2.2 - Desde que previamente justificado e antes de expirado o prazo de início, a contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a critério da área requisitante deferir o pedido, desde que não haja prejuízo à Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3 - Prazo de execução dos serviços: Cada serviço deverá ser executado no prazo máximo de cinco (05) dias, contados do início da sua execução, salvo disposição diversa justificada e autorizada pela Administração.

5.2.4 - Local e Horário da Prestação dos Serviços:

5.2.4.1 - Os serviços serão realizados no local e horário previamente informados na respectiva Ordem de Serviço expedida pela Administração.

5.2.5 - A contratada deverá executar os serviços conforme as condições acordadas, atendendo a todas as exigências contratuais. O descumprimento injustificado dos prazos ou das especificações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.2.6 - A contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, devendo, em caso de falhas ou vícios, realizar as correções necessárias sem custos adicionais para a Administração, dentro dos prazos estabelecidos para tal fim.

5.2.7 - Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os requisitos técnicos e qualitativos estabelecidos. A inobservância poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas contratualmente.

5.2.8 - A Administração poderá realizar inspeções e fiscalizações a qualquer tempo, antes, durante ou após a execução dos serviços, para verificação do cumprimento das especificações contratuais. A contratada deverá garantir a disponibilidade de profissionais qualificados e a devida atenção às orientações dos fiscais designados.

5.2.9 - A contratada deverá providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários para a adequada execução dos serviços, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.2.10 - Considerando a natureza sensível das informações manipuladas no âmbito da prestação dos serviços periciais, a contratada deverá garantir o absoluto sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis dos servidores submetidos à avaliação médica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Código de Ética Médica, e demais normas correlatas.

A contratada deverá assegurar que seus profissionais, colaboradores e prepostos se abstenham de divulgar, repassar ou compartilhar, por qualquer meio, as informações obtidas durante a execução contratual, salvo mediante expressa autorização do titular dos dados ou por força de determinação legal ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Todos os documentos, exames, laudos e demais informações médicas deverão ser tratados com o mais alto grau de confidencialidade, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do objeto contratual.

A Administração poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação da adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção de dados pessoais, conforme previsto nos arts. 46 a 51 da LGPD. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal da contratada.

5.3 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1 - O prazo de garantia dos serviços observará as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

5.4 - Procedimentos de Transição ou Finalização

Devido à natureza do objeto contratual, não se fazem necessários procedimentos específicos de transição ou finalização ao término da contratação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas na Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

6.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização do contrato estão estabelecidas na Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

6.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), formalmente designados.

6.6 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - As penalidades aplicáveis ao contratado seguirão as disposições previstas no Edital e na Minuta do Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1 - o prazo de validade;

8.14.2 - a data da emissão;

8.14.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5 - o valor a pagar; e

8.14.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.17.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

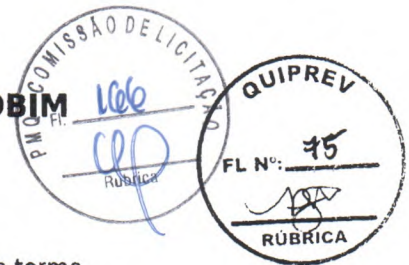
8.18 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.20 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.21 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.27 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.28 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de Chamamento Público, na modalidade Credenciamento, regido por esta Edital e pelo critério de adesão incondicional ao preço tabelado de referência fixado pela Administração. A seleção ocorrerá mediante a verificação da plena e integral conformidade da documentação de habilitação e qualificação técnica apresentada pelo proponente. Uma vez considerado apto (habilitado e qualificado), o fornecedor estará credenciado e poderá ser contratado.

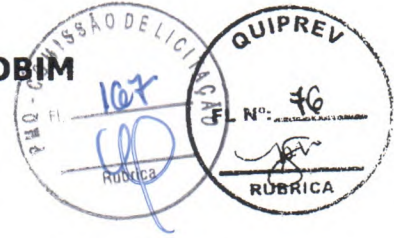
9.1.1 - A contratação dos fornecedores credenciados será formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a impossibilidade de competição e a viabilidade da contratação de todos os interessados aptos a prestar os serviços de perícia médica.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 2.293,32 (DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.39.56 1802000000

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

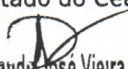
12.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

13 - FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 22 de Outubro de 2025.


Dylhermande José Vieira Ribeiro
CPF 023.892.243-00

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR
CARIMBO/ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE


FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Ao MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE

Pelo presente, vimos solicitar nosso Credenciamento para prestação de serviços cujo o objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOIS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUIXERAMOBIM/CE - QUIPREV, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e Anexo IV (Minuta Contratual), nas condições e prazos estipulados no Credenciamento n.º 2616012601-CHP.

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Chamamento Público para o Credenciamento n.º. 2616012601-CHP e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos no Termo de Referência - ANEXO I do edital, do qual temos pleno conhecimento.

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail:

Telefones:

Para fins de assinatura do futuro ajuste, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável:.....

CPF:.....

RG:

Quixeramobim, ** de ***** de 2025.

Assinatura do representante Carimbo da empresa

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO
CREDENCIAMENTO Nº 2616012601-CHP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					TOTAL: R\$

* Preencher conforme tabela do anexo I com a descrição de acordo com o indicado.

Assinatura do representante Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CREDENCIAMENTO Nº 2616012601-CHP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste edital.
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos de credenciamento instaurado por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc)..

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento, que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - __, __ de _____ de ____.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 - Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a PESSOA JURIDICA/PESSOA FISICA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160115090001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo sob a modalidade procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO tombado sob o nº 2616012601-CHP, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) CREDENCIAMENTO nº 2616012601-CHP e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUIXERAMOBIM/CE - QUIPREV**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital nº 2616012601-CHP e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será por 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.39.56 1802000000

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ____ de _____ de ____.

NOME

RAZÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616012601-CHP



SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
ÓRGÃO
CONTRATANTE

CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

- CPF:

2. NOME:

- CPF:
